

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.938, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade que especifica.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. l° O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

Entidade	Federal	Ficha	Verba
APAE	R\$ 28.000,00		FUMCAD / Subvenção

Art. 3º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formaliza a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530 e

- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2016.

Vito Ardito Leránio Prefeito Municipal

Maristela Luzia

Respondendo interinamente pela Secretária de Saúde e

Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de

junho de 2016.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei 64/16